DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Editais 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubiácea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubiácea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubiacea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubiácea
CNPJ 44.437.549/0001-13
Avenida Ministro Konder, 108 - Centro
Telefone: (18) 3697-9117
Site: www.rubiacea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

Câmara Municipal de Rubiácea
CNPJ 01.623.150/0001-14
Avenida Ministro Konder, 128 - Centro
Telefone: (18) 3697-1300
Site: www.camararubiacea.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubiácea garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubiacea.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RUBIÁCEA

Resolução nº 01 de 06 de abril de 2026.

Regulamenta o uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos professores e demais profissionais da educação básica nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, e outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.058/2024, que dispõe sobre a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica.

CONSIDERANDO a recomendação da UNESCO de que "Os governos precisam garantir as condições certas para permitir o acesso igualitário à educação para todos, regulamentar o uso da tecnologia de modo a proteger os estudantes de suas influências negativas e preparar os professores".

CONSIDERANDO o disposto na Lei do Eca O ECA Digital (Lei 15.211/2025), ou "Lei Felca", entrou em vigor em 17 de março de 2026, estabelecendo regras rígidas para a proteção de crianças e adolescentes no ambiente online.

CONSIDERANDO que os Profissionais do Magistério e outros profissionais de apoio da Educação Básica e que laboram na Secretaria de Educação, precisam ser exemplos para os alunos, quanto a adaptação das restrições impostas pela legislação do uso interno de aparelhos celulares e outros dispositivos eletrônicos, para os alunos no sistema Municipal de Ensino de Rubiácea.

Fabiana Pinheiro Gonçalves Gastaldi, Secretária da Educação do Município de Rubiácea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA Nº 2.480, DE 19 DE MARÇO DE 2024, resolve:

Art. 1º Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos professores e demais profissionais da educação que exercem suas atividades nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino nas seguintes situações:

I. dentro da sala de aula;

II. fora da sala de aula enquanto estiver no desenvolvimento dos seus afazeres, nos prédios públicos municipais;

III. durante os intervalos, incluindo o recreio.

Parágrafo único. A presente Resolução é aplicável aos professores e demais profissionais da

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RUBIÁCEA

educação básica lotados nas Unidades Escolares, ou que exerçam atividades dentro destas, ou correlacionadas as mesmas.

Art. 2° O uso de dispositivos eletrônicos será permitido em unidades escolares exclusivamente nas seguintes situações:

I. quando houver necessidade pedagógica para utilização de conteúdos digitais ou ferramentas educacionais específicas, bem como relacionados à assuntos pedagógicos;

II. para professores e profissionais com deficiência que requerem auxílios tecnológicos específicos para participação efetiva nas atividades escolares ou que tenham alguma condição de saúde que requeira esse auxílio.

§ 1° O uso dos dispositivos autorizados nos termos do inciso I deste artigo deve ser restrito exclusivamente ao período da atividade pedagógica que justifique sua utilização;

§ 2° O uso dos dispositivos autorizados nos termos do inciso II deste artigo poderá ser feito de forma contínua, desde que comprovada a necessidade do referido uso e devidamente justificado ao chefe imediato, devendo o mesmo autorizar.

Art. 3º Os celulares e demais dispositivos eletrônicos deverão ser guardados na bolsa do próprio professor ou profissional lotado na Secretária de Educação, desligado ou ligado em modo silencioso e sem vibração, conforme estratégia de preferência da equipe gestora da unidade escolar.

Art. 4º Caso haja o descumprimento das regras estabelecidas nesta Resolução, o Diretor/Coordenador poderá advertir o profissional e/ou cercear o uso dos dispositivos eletrônicos em sala de aula e unidade escolar, bem como acionar a Secretaria de Educação para possível aplicação de penalidades.

Art. 5º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos imediato.

Rubiácea/SP, 06 de abril de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
FABIANA PINHEIRO GONCALVES GASTALDI
Data: 06/04/2026 12:03:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
Fabiana Pinheiro Gonçalves Gastaldi
Secretaria Municipal de Educação
R.G 33.099.854-7

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA, com sede nesta cidade, na Avenida Ministro Konder, nº 108, Centro, através da Secretaria Municipal de Contabilidade, Orçamento e Finanças, **CONVOCA** a população para **AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA** a ser realizada no período de 09 a 17 de abril de 2026, **para apresentação da proposta de Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2027,** atendendo ao disposto no inciso I, § 1º do artigo 48 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Em atendimento à legislação vigente, a AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA observará os seguintes procedimentos e prazos:

a) Disponibilização no Endereço Eletrônico da Prefeitura, www.rubiacea.sp.gov.br, link "**AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA – LDO 2027",** dos Programas, Metas e Ações propostas por cada secretaria municipal para a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2027;

b) Participação da população: Disponibilização no Endereço Eletrônico da Prefeitura de formulário para participação, que deverá ser preenchido com o nome, endereço, e-mail e telefone, devendo ser informadas as propostas de metas e prioridades para o exercício financeiro de 2027;

c) As sugestões poderão ser encaminhadas através dos canais de atendimento virtual da prefeitura, sendo: e-mail: contabilidade@rubiacea.sp.gov.br e/ou através do telefone (18) 3697-9117, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 17h.

d) O formulário para sugestões deverá ser entregue até o dia 17 de abril de 2026.

.....

PROTOCOLO INTERNOPARA POSTAGENS EM REDES SOCIAIS

1. Objetivo

Estabelecer diretrizes para o uso de imagens, vídeos e informações de alunos nas redes sociais e canais oficiais das unidades escolares, garantindo o cumprimento das normas de proteção de dados e os direitos previstos no ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E NA LEI Nº 15.211 DE 2025 (ECA DIGITAL).

2. Responsáveis

· Equipe gestora da unidade escolar;

· Responsável pelas redes sociais da escola;

· Secretaria Municipal de Educação (Gestores escolares);

· Prefeitura Municipal de Rubiácea.

3. Autorização de uso de imagem

Antes de qualquer publicação:

· Verificar se o aluno possuiautorização assinada;

· Manter controle atualizado (lista de autorizados e não autorizados);

· Em caso de NÃO autorização: **Garantir que o alunonão apareça nas imagens, ou que não seja identificável**

4. Diretrizes para captação de imagens

Permitido:

· Atividades pedagógicas;

· Projetos escolares;

· Eventos institucionais;

· Registros coletivos (preferencialmente);

Evitar:

· Foco individual desnecessário;

· Situações de vulnerabilidade (choro, conflito, correção);

· Exposição de alunos em condiçõesconstrangedoras.

5. Identificação dos alunos

Não é permitido:

· Nome completo + imagem;

· Informações que permitam identificação direta.

Recomendado, Exemplos:

"Alunos do 3º ano..."

"Turma da EducaçãoInfantil..."

6. Publicação nas redes sociais

· Utilizar apenas canais oficiais da secretaria de educação ou prefeitura;

· Proibido publicarimagens de alunosem: Perfis pessoais de professores ou funcionários.

Grupos informais(WhatsApp sem controle institucional) As postagens devem ter:

· Caráter pedagógico ou institucional

· Linguagem adequada e respeitosa

· Revisão da equipegestora (quando necessário)

· Sem fotos de alunos, apenas das atividades propostas.

7. Proteção de dados

· Imagens são consideradas dados pessoais sensíveis;

· Armazenar arquivos com segurança;

· Evitar compartilhamento indevidoentre servidores;

· Utilizar apenas dispositivos institucionais (sempre que possível).

8. Arquivamento e controle

Cada unidadeescolar deve manter:

· Autorizaçõesassinadas;

· Lista atualizada de alunos autorizados;

· Registro de revogações;

9. Situações proibidas

É expressamente proibido:

· Publicar imagens sem autorização;

· Expor alunos a situações vexatórias;

· Utilizar imagem para fins pessoaisou políticos;

· Professores ou funcionários tirar fotos de alunos para armazenamento pessoal, mesmo tendo parentesco com o tal;

· Compartilharconteúdos fora dos canais oficiais.

10. Revogação de autorização

· O responsável pode solicitar a retirada da autorização a qualquer momento. A escola deve:

· Interrompernovas publicações;
· Evitar reutilização de imagens futuras.
11. Orientação às equipes
A equipegestora deve:
· Orientar professores e funcionários sobre este protocolo;
· Reforçar que o descumprimento pode gerar responsabilização;
· Garantir que todos tenham ciênciadas regras.
Disposições finais
O não cumprimento deste protocolo poderáimplicar em:
· Medidas administrativas;
· Responsabilização conforme legislação vigente.

Rubiácea, 06 de Abril de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RUBIÁCE S/P.

.....